



Ofício nº 237/2025 - GAB

Lapa, 23 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 60/2025, que institui o pagamento de Jetom de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

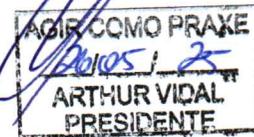
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
23/05/2025 11:23:14

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1284/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 11:45
Legislativo - PLO 60/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2025

Súmula: Institui o pagamento de Jetom de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de "Jetom de Presença" aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Art. 2º - O "Jetom de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 3º - A função dos membros titulares e suplentes dos Conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa - LAPAPREVI é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos Recursos do RPPS e previstos em legislação própria.

Art. 4º - São órgãos de deliberação coletivos abrangidos pela presente Lei:

I - Conselho de Administração.

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Poderão ser integrados novos órgãos de deliberação coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Municipal relacionadas a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes, quando participantes de reunião Ordinária, farão jus ao Jetom de Presença pelo ato no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), se já estiver devidamente Certificado e de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) se não for certificado.

§ 1º - A Certificação exigida será de acordo com a legislação previdenciária vigente e expedida por empresa/instituição Certificadora credenciada;

§ 2º - Os valores de Jetons de Presença, serão atualizados monetariamente anualmente, após 12 (doze) meses da aprovação da Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses;





§ 3º - Os valores correspondentes ao Jetom de Presença, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões;

§ 4º - O Jetom estabelecido por esta Lei aos Conselheiros (as) poderá ser pago se o servidor participar de reuniões durante o seu mandato;

§ 5º - Em nenhuma hipótese poderá ser pago Jetom de Presença por participação em reuniões extraordinárias ou para suplentes cujos titulares estiverem presentes na reunião.

Art. 6º - O Pagamento dos Jetons de Presença atribuídos aos Conselheiros (as), serão efetuados no mês seguinte da reunião e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI com a seguinte origem:

ÓRGÃO: 17 – INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUN. DE LAPA

UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ADM

AÇÃO: 2256 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO INST. DE PREVIDÊNCIA

VÍNCULO: 100 – RECURSOS DE SOBRA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBLEMENTO: 3.339.036.45.000 – JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS

Parágrafo Único – Os Presidentes dos Conselhos deverão encaminhar à Diretoria Executiva do Instituto LAPAPREVI, até o dia 10 do mês seguinte, cópia da Ata da Reunião, relatório contendo nome completo, CPF, dados da agência bancária e conta corrente dos conselheiros participantes em reuniões para recebimento do Jetom de Presença até o dia 20.

Art. 7º - Revoga-se o §10 do art. 115 e o §10 do art. 126 da Lei nº 2183 de 24/06/2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 23 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que institui o pagamento de Jetom de Presença aos membros dos Conselhos deliberativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI.

Este projeto prevê uma compensação financeira pela dedicação que é dispensada pelos servidores ativos e inativos que atuam na administração do Instituto LAPAPREVI com busca permanente de capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos colegiados.

A gestão com qualidade está exigindo cada vez mais a profissionalização, mesmo dos órgãos deliberativos e fiscais do Instituto, e para isso os Membros dos Conselhos deverão ter Certificação de conhecimento nas áreas de investimentos, previdenciária e administrativa do RPPS, fato que será essencial para que o próprio Instituto LAPAPREVI mantenha a sua Certificação no Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência – SPREV e o Município tenha o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício das respectivas funções. O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.





A profissionalização e lisura dos membros gestores dos Institutos de Previdência estão sendo definidos a nível nacional, como exemplo da Lei a seguir:

LEI FEDERAL Nº 13846 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Art. 8º-B - Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social."

Assim, confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, e considerando o interesse público do projeto de Lei em análise, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 23 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

